

A IN SURE BROKER informa que em caso de sinistro, terá de ser contactado o serviço de assistência através do telefone (24h/dia), todos os dias:

(+351) 217 225 593

Deve indicar com exactidão:

- Nome da pessoa segura
- Nº da Apólice
- Nº de telefone de Contacto



APÓLICE

A indicar

NOME PESSOA SEGURA

A indicar

DATA DE INICIO

DATA DE TERMO

A indicar

A indicar

DESTINO

A indicar

CERTIFICADO DE SEGURO NEVE PLUS

COBERTURAS

CAPITAIS

Morte ou Invalidez Permanente	60.000 €
Despesas de Funeral	1.000 €
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro	10.000 €
Pagamento de Despesas Médicas em Portugal no seguimento de um sinistro no Estrangeiro	5.000 €
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização em Portugal em Trânsito para o Estrangeiro	10.000 €
Pagamento de Muletas	30 €
Repatriamento ou Transporte Sanitário de feridos ou doentes e Vigilância Médica	Ilimitado
Transporte do Centro Médico à Estação de Ski	Ilimitado
Despesas de socorro em pista	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estada por Dia	125€
Limite Máximo	1.250€
Transporte de ida e volta para familiar e respectiva estadia	
Transporte	Ilimitado
Estada por Dia	125€
Limite Máximo	1.250€
Prolongamento de estadia em hotel	
Limite por Dia	125€
Limite Máximo	1.250€
Transporte ou repatriamento após morte da Pessoa Segura	
Transporte	Ilimitado
Urna	300€
Estada por Dia	125€
Limite Máximo	1.250€
Adiantamento de fundos no estrangeiro	2.000 €
Localização e envio urgente de medicamento de urgência para o Estrangeiro	Ilimitado
Despesas por atraso no voo (franquia 12 horas)	
Limite por Dia	100€
Limite Máximo	500€
Perda de Ligações aéreas	
Limite por Dia	100€
Limite Máximo	500€
Perda, Dano ou Roubo de Bagagem	
Limite por Objecto	250€
Limite Máximo	1.500€
Transporte de Bagagens Pessoais	Ilimitado
Transporte de Objectos Esquecidos	Ilimitado
Atraso na Recepção da bagagem (franquia 24h)	250 €
Cancelamento de Viagem	2.000 €
Devolução de Forçat por encerramento da Estância devido a condições meteorológicas	300 €
Cancelamento antecipado da viagem por falta de neve	2.500 €
Circunstâncias Inevitáveis e Excepcionais	2.000 €
Sublimite Diário para Alojamento	200 €
Sublimite Máximo para Alojamento	600 €

NOTA IMPORTANTE:

Estas coberturas e capitais são um resumo da apólice subscrita entre o segurado e o segurador, com a intervenção da IN SURE BROKER, pelo que a sua leitura não fica dispensada.

Seguro Viagem Cancelamento ou perturbação de viagem, por circunstâncias inevitáveis e excecionais.

DEFINIÇÕES

Neste seguro entende-se por:

Acidente: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade do Segurado, que nele produza lesões corporais, incapacidade temporária ou permanente, clínica e objetivamente constatáveis, ou a morte.

Apólice: Documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.

Atos de Vandalismo: São considerados como tais:

Os atos causados por terceiros com o exclusivo intuito de apenas danificar o objeto seguro;

Os atos das pessoas que tomem parte em greves ou distúrbios no trabalho, bem como em tumultos ou alterações da ordem pública quando diretamente resultantes de tais manifestações;

Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas subálíneas I) e II) supra, com vista à salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

Circunstâncias Inevitáveis e Excecionais: qualquer situação fora do controlo da Pessoa Segura e cujas consequências não poderiam ter sido evitadas mesmo que tivessem sido tomadas todas as medidas razoáveis, com referência ao local de destino ou na sua proximidade imediata que afetem consideravelmente a realização da viagem ou o transporte dos passageiros para o destino;

Doença: Alteração súbita, involuntária e imprevísivel do estado de saúde, estranha à vontade do Segurado e não causada por Acidente, cujo diagnóstico seja reconhecido e atestado por médico legalmente reconhecido para exercer a profissão.

Elegibilidade: São elegíveis como Pessoas Seguras da Apólice, as pessoas singulares que tenham adquirido ou participem numa Viagem adquirida ao Tomador do Seguro, e possuam residência habitual em qualquer país, exceto nos países de destino da viagem. Para não residentes em Portugal, poderá haver limitações nos limites máximos da duração da viagem em função do regime jurídico de acesso e de exercício da atividade seguradora em Portugal.

Fenómenos da Natureza: São considerados como tal:

Queda de árvores, telhas, chaminés, muros ou construções urbanas provocadas por vento violento, ciclones, tempestades, temporais e trombas de água;

Ação direta de tufões, ciclones, tornados e erupções vulcânicas; brumas secas, nevoês e cinzas;

Ação direta de trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, ou aluimento de terras;

Ação direta de tremores de terra, terramotos e maremotos;

Ação direta de abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia e queda accidental de aeronaves.

Franquia: Parte do risco expresso em valor, dias, percentagem ou quilómetros, que fica a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado, de acordo com o estabelecido na Apólice.

Gastos Irrecuperáveis: Despesas de alojamento, transporte e outros serviços incluídos no programa de viagem inicialmente contratado ao Tomador de Seguro, excluindo o valor do prémio da presente apólice, comprovadamente incorridos e pagos, total ou parcialmente, pela Pessoa Segura, e cujo reembolso, em caso de cancelamento da viagem, se demonstre impossível de obter mediante documento escrito emitido pelo respetivo fornecedor do serviço subcontratado pelo Tomador de Seguro.

Guerra: Conflito armado, declarado ou não, entre Estados ou Nações, incluindo situações de invasão do território de um Estado por outro, e, bem assim, conflito armado entre duas ou mais forças políticas, étnicas ou religiosas dentro do mesmo Estado, incluindo rebeliões, revoluções, insurreições, motins e golpes de estado, desde que Portugal não seja parte beligerante no conflito. Para efeitos do presente contrato, são equiparadas às situações de guerra as declarações de estado de sítio pelas autoridades de países estrangeiros.

Início da Viagem Organizada: o início dos serviços de viagem incluídos na viagem organizada.

Limite de Capital: São os valores máximos definidos nas Condições Especiais e nas Condições Particulares ou em Tabela de Capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice.

Operador: A pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que atue, inclusive através de outra pessoa que atue em seu nome ou por sua conta, para fins relativos à sua atividade comercial, empresarial, artesanal ou profissional, quer atue como organizador, retalhista, operador que facilita serviços de viagem conexos ou como prestador de um serviço de viagem;

Organizador: O Operador que combine, venda ou proponha para venda viagens organizadas diretamente, por intermédio de outro operador ou conjuntamente com outro operador, ou o operador que transmite os dados do viajante a outro operador, mediante processos interligados de reserva em linha, pelos quais o nome do viajante, os dados relativos ao pagamento e o endereço eletrónico são transmitidos pelo operador com quem o primeiro contrato é celebrado a outro operador ou operadores, sendo celebrado um contrato com o último operador o mais tardar 24 horas após a confirmação da reserva do primeiro serviço de viagem.

Segurado ou Pessoa Segura: São elegíveis como Pessoas Seguras da Apólice, as pessoas singulares que tenham adquirido ou participem em serviços de viagem adquiridos ao Segurado, e possuam residência habitual em qualquer país, exceto nos países de destino da viagem. Para não residentes em Portugal, poderá haver limitações nos limites máximos da duração da viagem em função do regime jurídico de acesso e de exercício da atividade seguradora em Portugal.

Prémio: Contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro, incluindo os encargos fiscais e para-fiscais.

Retalhistas: um operador distinto do organizador que vende ou propõe para venda viagens organizadas combinadas por um organizador;

Risco Nuclear, Biológico e Químico: Qualquer evento relacionado com uma causa de origem nuclear, biológica e/ou química, excluindo os decorrentes da responsabilidade do Segurado ou da Pessoa Segura em virtude das respetivas atividades desde que originados por motivos pacíficos.

Segurador: a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A **Serviços de Viagem Conexos:** Pelo menos dois tipos diferentes de Serviços de Viagem adquiridos ao Segurado, para efeitos de uma mesma viagem profissional ou de lazer, não constituindo uma viagem organizada e que resulte na celebração de contratos distintos com diferentes prestadores de serviços de viagem, nos termos e de acordo com as limitações que resultem de conceitos legalmente definidos.

Serviços de Assistência: A Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. que organiza e presta, em nome e por conta do Segurador, a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou os serviços previstos na Apólice.

Sinistro: Todo o acontecimento imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato descritas nas Condições Especiais.

Terceiro – Qualquer pessoa, à exceção da Pessoa Segura, Segurado, seus familiares ou funcionários ou indivíduos que a acompanhem na Viagem.

Terrorismo: Quaisquer crimes, atos, fatos ou omissões como tal considerados, nos termos da legislação penal em vigor, bem como os atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião de tais ocorrências, para a salvaguarda ou proteção de bens e pessoas.

Tomador do Seguro: A entidade que celebrou este contrato com o Segurador e é responsável pelo pagamento do Prémio.

Viagem Organizada – A combinação de, pelo menos, dois tipos diferentes de serviços de viagem para efeitos da mesma viagem de lazer ou profissional:

1. Caso esses serviços sejam combinados por um único operador, incluindo a pedido ou segundo a escolha do viajante, antes de ser celebrado um contrato único relativo à globalidade dos serviços, ou Independentemente de serem celebrados contratos distintos com diferentes prestadores de serviços de viagem.

GARANTIAS

O presente seguro garante, de acordo com os seus termos, Limites de Capital e condições, a cobertura dos riscos especificados nas Condições Especiais, ocorridos exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em Viagem ou na iminência de a fazer.

Ficam garantidos de acordo com os seus termos, Limites de Capital e condições, os sinistros resultantes das seguintes situações:

- a) Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros catadismos;
 - b) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;
 - c) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
 - d) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- desde que tais factos não estejam relacionados com atos ou omissões do Segurado, ou qualquer das Pessoas Seguras.

EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exlusions previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- c) Os sinistros e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte da Pessoa Segura;
- d) Os sinistros e danos não comprovados pelo Serviço de Assistência;
- e) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- f) Todos os serviços turísticos contratados diretamente no local de destino da Viagem, ou não adquiridos através do Segurado;
- g) Todas as despesas atinentes a factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas na presente Apólice;
- h) Todas as despesas e atos relacionados com a emissão ou renovação de vistos ou autorizações de permanência no estrangeiro.
- i) Falência do Segurado;
- j) Falência e ou perda de licença de exploração do fornecedor selecionado pelo Segurado;
- k) Alterações da Viagem, nas suas características ou períodos inicialmente contratados, efetuados pelo Segurado de forma unilateral;
- l) Eventos ocorridos provocados por qualquer fornecedor do Segurado que impliquem a alteração das características da viagem ou o seu cancelamento;
- m) Falta de um número suficiente de participantes ou de reservas para a concretização da viagem ou overbooking;
- n) Sinistros participados ao abrigo de Apólices contratadas após as 72 horas seguintes à data da confirmação da reserva do primeiro serviço de viagem;
- o) Sinistros participados após o termo da Apólice;
- p) Insolvência do Tomador do Seguro;
- q) Sinistros ocorridos na prossecução da viagem, ou cancelamento desta, nos casos em que as autoridades locais do destino ou de Portugal, tenham desaconselhado viagens para esse destino e cuja informação seja do conhecimento público antes da contratação da viagem, nos casos de cancelamento, ou antes do seu início nos casos de perturbações;
- r) Sinistros que sejam do conhecimento público na data ou antes da data da subscrição do Seguro ou da contratação da viagem;
- s) Nos casos em que o sinistro derive de cinzas vulcânicas ou bruma seca o presente contrato exclui ocorrências sempre que nos 28 dias seguidos imediatamente anteriores à contratação do Seguro, ou à contratação da Viagem Organizada, a que ocorra primeiro, seja do conhecimento público a atividade de cinzas vulcânicas ou de bruma seca.
- t) O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

DURAÇÃO

As garantias contratadas terão início e termo nas datas e hora de início respetivamente indicadas pelo Tomador de Seguro ao Segurador produzindo os seus efeitos mediante o prévio pagamento do prémio.

CADUCIDADE

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em relação a cada Pessoa Segura, as coberturas do presente contrato cessam os seus efeitos por caducidade nos seguintes casos:

- a) Cessão do vínculo entre o Tomador do Seguro e o Segurador que tiver determinado a inclusão na Apólice;
- b) Alteração do Domicílio da Pessoa Segura;
- c) A Pessoa Segura inicie o trabalho regular noutro país;

RESOLUÇÃO

O contrato de seguro pode ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes, havendo justa causa, nos termos gerais.

Antes da conclusão do contrato e durante todo o seu período de vigência, o Segurador tem o direito de ser informado pelo Segurado e pela Pessoa Segura de todos os factos ou circunstâncias que, em cada momento, possam modificar a configuração do risco seguro, sob pena de responderem por perdas e danos decorrentes da omissão de tais factos ou circunstâncias.

PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. (abreviadamente designada por “Europ Assistance”) processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.
2. Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Europ Assistance, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado. Os dados pessoais recolhidos são os considerados mínimos para as finalidades de processamento acima identificadas e são processados para efeito dos interesses legítimos de negócio da Europ Assistance.
3. A Europ Assistance pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Europ Assistance recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados

pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Europ Assistance. Para gerir os sinistros, a Europ Assistance gravará as chamadas telefónicas efetuadas e reacionadas – nos termos e de acordo com os requisitos legais aplicáveis – a fim de ter condições de prestar os serviços contratados com qualidade e garantia de serviço.

4. Ao titular dos dados, assiste-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso, retificação, esquecimento (em determinadas circunstâncias), limitação ou oposição ao tratamento e de portabilidade, bem como de reclamação à Autoridade de Controlo Portuguesa.

5. A Europ Assistance gere ativamente medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda.

6. Os prazos de conservação dos dados serão os que resultarem da legislação aplicável, findos os quais serão eliminados ou pseudonimizados, tudo de acordo e nos termos das melhores práticas e protocolos aplicáveis à indústria.

7. Para mais informações, a Europ Assistance recomenda vivamente a leitura da acessível Declaração de Privacidade e Dados Pessoais disponível no site da Europ Assistance.

8. Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou exercício de direitos por parte dos Titulares deverá ser remetido para eaportugaldpo@europ-assistance.pt

ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do presente contrato são válidas em Todo o Mundo.

PRÉMIO

- a) A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato, nomeadamente, por inclusão de pessoas seguras, são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos de pagamento.
- b) A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, nomeadamente, por indução de Pessoas Seguras, até à data do seu vencimento, determina a ineficácia da alteração ou inclusão das Pessoas Seguras, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO

1. Cabe ao Segurado e à Pessoa Segura antes da celebração do contrato declararem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.
2. No caso de incumprimento negligente do dever estabelecido no número anterior, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
 - a) Propor a alteração do contrato; ou
 - b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.
3. Havendo alteração do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à alteração cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente.
4. Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por factos relativamente aos quais tenham havido omissões ou inexactidões negligentes.
5. No caso de incumprimento doloso da obrigação estabelecida no número 1 da presente cláusula, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador de Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.
6. Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexactidão ou omissão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação ou, até ao termo do contrato, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem.

AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Compete ao Segurado e à Pessoa Segura o dever de participar ao Segurador quaisquer factos ou circunstâncias que alterem as condições do risco seguro, no prazo de 14 dias a contar da data em que deles tenham conhecimento.
2. O agravamento do risco pode provocar a modificação ou cessação do contrato, de acordo com os termos previstos na Lei em vigor.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de Sinistro, e sem prejuízo das obrigações especificamente previstas nas Condições Especiais aplicáveis, é condição indispensável para o funcionamento das garantias deste contrato que o Segurado ou a Pessoa Segura:

- a) Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as (o Serviço 24h do Segurado) informações necessárias para a execução da garantia em causa, explicitando as circunstâncias do Sinistro, as eventuais causas e respetivas consequências;
 - b) Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;
 - c) Obtenha o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer custo ou despesa
 - d) Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
 - e) Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.
2. O incumprimento dos deveres fixados nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.
3. O incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres enunciados no presente artigo com dolo e que tenham determinado um dano ou prejuízo ao Segurador, dará lugar à perda de cobertura. Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade do Sinistro participado, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

REEMBOLSOS

Sem prejuízo da obrigação do Segurador e do Serviço de Assistência cumprirrem todas as prestações e pagamentos a que estão vinculados no âmbito do presente contrato, até aos Limites de Capital contratados, a Pessoa Segura e o Segurado, comprometem-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção de reembolsos relacionados com o sinistro devidos por outras entidades, designadamente comparticipações da Segurança Social e entidades análogas, e a devolvê-las ao Serviço de Assistência.

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam ainda obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados, entregando ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

Nota Final: Este documento é o resumo das condições gerais e especiais da apólice de seguro, que serviram de base à elaboração do mesmo. Em caso algum, a sua leitura fica dispensada, estando as mesmas disponíveis através do seu agente de viagens.

PLURALIDADE DE SEGUROS

1. O Segurado e a Pessoa Segura deverão informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.
- 2.A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.
3. As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas nos termos em que a lei assim o admita – em excesso e complementamente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos dos organizadores da viagem, comparticipações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que o Segurado seja beneficiário.
4. O Segurado obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das comparticipações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.
5. Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Segurado junto do Segurador, para as mesmas coberturas.

SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador quando tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado ou Pessoa Segura contra terceiro responsável pelo sinistro.
2. O Tomador do Seguro, o Segurado ou a Pessoa Segura responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

IMPOSSIBILIDADE MATERIAL

- a) Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou ao Serviço 24h do Segurado, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- b) Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efetuado, dentro dos Limites de Capital definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.
- c)O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a entregar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.
- d)O pagamento do prémio por parte do Tomador de Seguro, no seu todo ou em parte, implica que o mesmo aceita as condições do presente contrato de seguro e declara serem verdadeiros os dados de identificação fornecidos.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

- 1.No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa | Correio eletrónico: qualidade@eap.pt) - bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
- 2.Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de, não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade
- 3.Qualquer litígio entre o Segurado, a Pessoa Segura, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.
- 4.Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da Internet.

LEI COMPETENTE

1. O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se de acordo com a lei portuguesa.
- 2.Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.
- 3.O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

DEVER DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA

- 1.Cabe ao Segurado o dever de informar as Pessoas Seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com o presente documento.
- 2.Compete ao Segurado provar que forneceu as informações referidas nos números anteriores.
3. O Tomador do Seguro deve comunicar ao Segurado a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.
4. A comunicação prevista no n.º anterior é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.
5. Em caso de exclusão do Segurado ou de cessação do contrato de seguro, o Segurado perde o direito à manutenção da cobertura subjacente.
6. O Tomador do Seguro deve fornecer aos Segurados todas as informações a que um tomador de um seguro individual teria direito em circunstâncias análogas.
7. O Segurado responde perante o Segurador pelos danos decorrentes da falta de entrega dos documentos em que sejam prestadas informações essenciais à avaliação do risco ou da respetiva entrega tardia.
8. No seguimento de uma Viagem Organizada, o Segurado é responsável perante as Pessoas Seguras, ainda que os serviços devam ser executados por terceiros e sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais aplicáveis.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

GARANTIAS

CANCELAMENTO ANTECIPADO

Caso se verifiquem Circunstâncias inevitáveis e Excecionais no local de destino ou na sua proximidade imediata que afetem consideravelmente a realização da Viagem Organizada ou o transporte dos passageiros para o destino, o Segurador garante à Pessoa Segura dentro dos limites, termos e condições da Apólice o reembolso dos Gastos Irrecuperáveis de uma Viagem adquirida ao Segurado, em caso de cancelamento da Viagem por iniciativa da Pessoa Segura, nos mesmos termos em que o Segurado se encontraria legalmente obrigado a fazê-lo.

No que respeita aos Gastos Irrecuperáveis, o Segurado e a Pessoa Segura obrigam-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas e de minimizar as consequências do Sinistro, incluindo, nomeadamente, e sem prejuízo do disposto no Artigo 12.º, a possibilidade da Pessoa Segura, ceder a sua posição contratual na Viagem, correspondendo o montante do reembolso do Segurador ao valor dos gastos que sejam comprovadamente irrecuperáveis junto do fornecedor do serviço subcontratado pelo Segurado.

Nota Final: Este documento é o resumo das condições gerais e especiais da apólice de seguro, que serviram de base à elaboração do mesmo. Em caso algum, a sua leitura fica dispensada, estando as mesmas disponíveis através do seu agente de viagens.

ASSISTÊNCIA APÓS INICIO DA VIAGEM ORGANIZADA

Se devido a Circunstâncias inevitáveis e Excecionais, não imputáveis à Pessoa Segura, a mesma não puder prosseguir Viagem ou regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador deverá:

- a) Assumir os custos de alojamento, sempre que possível de categoria equivalente ao inicialmente contratado, por um período não superior a 3 (três) noites por viajante;
- b) Em função de exigências decorrentes da legislação da União Europeia, o Segurador poderá ter de assumir os custos de alojamento se o mesmo se verificar superior a 3 noites, durante o período em que a Pessoa Segura aguarda pelo seu transporte de regresso.

A limitação dos custos prevista na alínea a) não se aplica às Pessoas Seguras com mobilidade reduzida, nem aos respetivos acompanhantes, grávidas e crianças não acompanhadas, nem pessoas que necessitem de cuidados médicos específicos, desde que o Segurado tenha sido necessidades específicas pelo menos 48 horas antes do início da Viagem Organizada.

A garantia de Cancelamento de Viagem produz efeito até à data de início do programa de viagem considerando-se para tal o usufruto efetivo do primeiro serviço contratado do programa da viagem.

É estabelecido um limite máximo de 50.000€ para todos os sinistros participados no âmbito do mesmo programa de Viagem (viagens com o mesmo destino e data início coincidente) independentemente do número de Pessoas Seguras.

Se o valor total das despesas de cancelamento superar este montante, o Segurador, pagará rateadamente a cada Pessoa Segura, em caso de sinistro, o valor dos Gastos Irrecuperáveis até ao limite máximo global previsto no número anterior.